



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-35	08/01/2025 09:31
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Descrição	
<p>Of. Mens. n.º 029/25-GPM - Alteração estrutura organizacional:</p> <p>I - Criação de cinco Departamentos: Departamento de Bem Estar Animal - SEMAM (Processo 2024-6188); Departamento Administrativo de Obras - SEMOT, Departamento de Obras do Interior - SEMOT (Processo 2024-6292); Departamento de Eventos e Infraestrutura - SECTE (Processo 2024-6356); e Departamento de Jurídico-Administrativo (Processo 2025-127);</p> <p>II - Extinção do Setor Administrativo - PGM (Processo 2025-127);</p> <p>III - Alteração na denominação do "Setor de Bem Estar Animal" para "Setor de Castrações", vinculado ao novo do Departamento de Bem Estar Animal (Processo 2024-6188);</p> <p>IV - Extinção do Setor Administrativo - SEMOT (Processo 2024-6292);</p> <p>V - Vinculação do Setor de Obras do Interior - SEMOT no novo Departamento de Obras do Interior (Processo 2024-6292);</p> <p>VI - Alterar a nomenclatura do "Departamento Municipal de Obras" para "Departamento de Obras Urbanas" (Processo 2024-6292); e</p>	



Of. Mens. n.º 029/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria das obras, Trânsito e Segurança, Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes e Procuradoria Geral do Município, referente a alteração estrutura organizacional, como segue:

I - Criação de cinco Departamentos: Departamento de Bem Estar Animal - SEMAM (Processo 2024-6188); Departamento Administrativo de Obras - SEMOT, Departamento de Obras do Interior - SEMOT (Processo 2024-6292); Departamento de Eventos e Infraestrutura - SECTE (Processo 2024-6356); e Departamento de Jurídico-Administrativo (Processo 2025-127);

II - Extinção do Setor Administrativo - PGM (Processo 2025-127);

III - Alteração na denominação do "Setor de Bem Estar Animal" para "Setor de Castrações", vinculado ao novo do Departamento de Bem Estar Animal (Processo 2024- 6188);

IV - Extinção do Setor Administrativo - SEMOT (Processo 2024-6292);

V - Vinculação do Setor de Obras do Interior - SEMOT no novo Departamento de Obras do Interior (Processo



2024-6292);

VI - Alterar a nomenclatura do "Departamento Municipal de Obras" para "Departamento de Obras Urbanas" (Processo 2024-6292); e

VII - Criação do Setor Operacional, vinculado ao Departamento de Resíduos Sólidos - SEMAM (Processo 2024-6188).

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UMCO.ONVZ.I4GC.FCQC



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento Jurídico-Administrativo;
- II - Serviço de Assessoria Jurídica.”

II - O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) tem a seguinte estrutura básica:

I - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL (DER)

a) Setor de Assessoria Técnica e Serviços Agrícolas;

II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)

a) Setor Técnico e de Fiscalização.

III - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DRS)



a) Setor Operacional

IV - DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL (DBA)

a) Setor de Castração

V - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO;

VI - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC).

Parágrafo único. O órgão definido no inciso VI, deste artigo, tem por finalidade cumprir o estabelecido em convênio mantido entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do referido Instituto."

III - O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE) tem a seguinte estrutura básica: (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 9.454, de 16.11.2022)*

I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA (DMC):

a) Setor de Cultura.

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE (DEJ):

a) Setor de Esporte e Juventude.

III - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO (DMT)

IV - DEPARTAMENTO DE EVENTOS E INFRAESTRUTURA (DEI)

V - CONSELHOS MUNICIPAIS:

a) Conselho Municipal da Juventude;

b) Conselho Municipal de Esportes;

c) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

d) Conselho Municipal de Turismo."



IV - O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. À Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) tem a seguinte estrutura básica:

I - PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL (PRM)

II - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS (DOU)

a) Setor de Pavimentação e Esgoto

b) Setor de Apoio e Manutenção

c) Setor de Obras Urbanas

d) Setor Administrativo do Cemitério Municipal

III - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA (DTS)

IV - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (DMI)

V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS (DAO)

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR (DOI)

a) Setor de Obras do Interior

VII - CONSELHOS MUNICIPAIS

a) Conselho Municipal de Trânsito

b) Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos

VIII - SUBPREFEITURAS

Parágrafo único. As Subprefeituras serão em número de cinco, para atendimento dos distritos da zona rural do Município, sendo que para cada uma poderá haver um Subprefeito."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela IMZU.TPVL.AR1R.RONA



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 035/2025, foi registrado através do n.º 029/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 114/2025, em 08 de Janeiro de 2025, às 14h51.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de Janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 08/01/2025 às 14:54:35.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QN7K.TJ3Y.NZMF.TWIE



Of. n.º 0029/2025

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 029/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que 'Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores ". o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 10 de janeiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 10/01/2025 às 17:38:50.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CYS5.NKU9.U3BN.VBDW



LEI N.º 10.368, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento Jurídico-Administrativo;
- II - Serviço de Assessoria Jurídica.”

II - O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) tem a seguinte estrutura básica:



I - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL (DER)

a) Setor de Assessoria Técnica e Serviços Agrícolas;

II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)

a) Setor Técnico e de Fiscalização.

III - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DRS)

a) Setor Operacional

IV - DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL (DBA)

a) Setor de Castração

V - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO;

VI - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC).

Parágrafo único. O órgão definido no inciso VI, deste artigo, tem por finalidade cumprir o estabelecido em convênio mantido entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do referido Instituto."

III - O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE) tem a seguinte estrutura básica:

I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA (DMC):

a) Setor de Cultura.

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE (DEJ):

a) Setor de Esporte e Juventude.

III - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO (DMT)

IV - DEPARTAMENTO DE EVENTOS E INFRAESTRUTURA (DEI)

V - CONSELHOS MUNICIPAIS:



- a) Conselho Municipal da Juventude;
- b) Conselho Municipal de Esportes;
- c) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
- d) Conselho Municipal de Turismo."

IV - O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. À Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) tem a seguinte estrutura básica:

I - PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL (PRM)

II - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS (DOU)

- a) Setor de Pavimentação e Esgoto
- b) Setor de Apoio e Manutenção
- c) Setor de Obras Urbanas
- d) Setor Administrativo do Cemitério Municipal

III - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA (DTS)

IV - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (DMI)

V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS (DAO)

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR (DOI)

- a) Setor de Obras do Interior

VII - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Trânsito
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos

VIII - SUBPREFEITURAS



Parágrafo único. As Subprefeituras serão em número de cinco, para atendimento dos distritos da zona rural do Município, sendo que para cada uma poderá haver um Subprefeito."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QPXU.KRP9.H2RQ.BL9I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.368, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal”, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I -Departamento Jurídico-Administrativo;
- II -Serviço de Assessoria Jurídica.”

II - O art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17.A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) tem a seguinte estrutura básica:

- I -DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL (DER)
 - a)Setor de Assessoria Técnica e Serviços Agrícolas;
- II -DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)
 - a)Setor Técnico e de Fiscalização.
- III -DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DRS)
 - a) Setor Operacional
- IV -DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL (DBA)
 - a) Setor de Castração
- V -CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO;
- VI -UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC).

Parágrafo único.O órgão definido no inciso VI, deste artigo, tem por finalidade cumprir o estabelecido em convênio mantido entre o Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do referido Instituto.”

III - O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE) tem a seguinte estrutura básica:

- I -DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA (DMC):
 - a)Setor de Cultura.
- II -DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE (DEJ):
 - a)Setor de Esporte e Juventude.
- III -DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO (DMT)
- IV -DEPARTAMENTO DE EVENTOS E INFRAESTRUTURA (DEI)
- V -CONSELHOS MUNICIPAIS:
 - a)Conselho Municipal da Juventude;

- b) Conselho Municipal de Esportes;
- c) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
- d) Conselho Municipal de Turismo."

IV - O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. À Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) tem a seguinte estrutura básica:
I - PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL (PRM)

II - DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS (DOU)

- a) Setor de Pavimentação e Esgoto
- b) Setor de Apoio e Manutenção
- c) Setor de Obras Urbanas
- d) Setor Administrativo do Cemitério Municipal

III - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA (DTS)

IV - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (DMI)

V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS (DAO)

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR (DOI)

- a) Setor de Obras do Interior

VII - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Trânsito
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos

VIII - SUBPREFEITURAS

Parágrafo único. As Subprefeituras serão em número de cinco, para atendimento dos distritos da zona rural do Município, sendo que para cada uma poderá haver um Subprefeito."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador: 23515AE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/01/2025. Edição 3996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>